



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. As competências dos Municípios, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea gg, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
3. De acordo com o Plano de Transporte para o ano letivo 2015/2016, aprovado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal, de 06-05-2015, é assegurado pelo Município de Paredes o transporte escolar para as crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os Centros Escolares;
4. De acordo com o artigo 8º, da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância, no transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças;

Entre

O 1º outorgante: **Pedro Dinis da Silva Mendes**, portador do cartão de cidadão nº 9296535, natural da freguesia de Bitarães, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes**, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **Município de Paredes**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

E

O 2º outorgante: **Fernando Moreira da Rocha Magalhães**, portador do Cartão de Cidadão nº 01885224, natural da freguesia de Rebordosa, Concelho de Paredes, residente em Rua do Guardão, 87, Rebordosa, na qualidade de **Presidente da Direção**, e em representação da Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, pessoa coletiva nº 502236515.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

Com o presente protocolo pretende-se que a **Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa** representada pelo segundo outorgante colabore no sentido de garantir o transporte de crianças e alunos para a Escola Básica nº 1 de Rebordosa, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

CLÁUSULA 2ª

Os alunos deverão ser recolhidos de manhã e entregues após o final das atividades letivas junto à Escola Básica do Muro.

CLÁUSULA 3ª

O Município de Paredes entregará no início do mês de setembro lista com identificação dos alunos a transportar.

CLÁUSULA 4ª

O Município de Paredes assume a obrigação de entregar à **Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa**, representada pelo segundo outorgante, o montante de 31€/mês por aluno.

CLÁUSULA 5ª

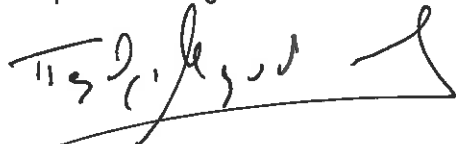
O não cumprimento por parte do segundo outorgante das cláusulas emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou a deficiente execução do serviço, confere à Câmara Municipal de Paredes o direito de o suspender ou denunciar.

CLÁUSULA 6ª

O presente protocolo vigorará pelo período correspondente ao ano letivo de 2015/2016, sendo renovado automaticamente nos anos letivos seguintes, caso não seja denunciado por qualquer das partes. O número de alunos abrangidos pelo presente protocolo e o montante por aluno são atualizados anualmente.

Paredes e Paços do Concelho, 21 de outubro de 2015

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:

